



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 012 /1974

Promulga o Regimento do Conselho de Curadores.

O CONSELHO DE CURADORES, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - O Regimento do Conselho de Curadores, da Universidade do Estado da Guanabara, aprovado na sessão de 22 de março de 1974, será cumprido em conformidade com o texto anexo ao presente Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 30 de março de 1974.

OSCAR TENÓRIO
REITOR



REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

CAPÍTULO I
Da Constituição e Fins

CAPÍTULO II
Da Jurisdição

CAPÍTULO III
Da Competência

CAPÍTULO IV
Da Secretaria

CAPÍTULO V
Das Juntas de Controle

CAPÍTULO VI
Do Corpo Instrutivo

CAPÍTULO VII
Das Sessões

CAPÍTULO VIII
Outras Disposições



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

CAPÍTULO I

Da Constituição e Fins

Art. 1º - O Conselho de Curadores, criado pela Lei nº 93, de 15 de dezembro de 1961, art. 9º, parágrafo 1º, e organizado na forma do art. 19, do Estatuto, e artigos 26 e 27 do Regimento Geral, é o órgão de fiscalização da administração financeira e patrimonial da UEG.

Parágrafo único – No impedimento do Reitor, a Presidência do Conselho de Curadores será exercida pelo Vice-Reitor e, na sua ausência, pelo Curador eleito na forma do item III do artigo 11, deste Regimento.

Art. 2º - Três membros do Conselho de Curadores e respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Conselho Universitário elegerá um membro e seu suplente.

§ 2º - Os Curadores e seus suplentes terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 3º - As instituições públicas ou privadas que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos da UEG poderão ter representação no Conselho de Curadores, sendo seus representantes escolhidos pelo Governador, apresentados em listas tríplices dentre os nomes indicados ao Reitor, com observância dos requisitos fixados em Resolução do Conselho Universitário.

Parágrafo único – A representação prevista neste artigo poderá elevar o total dos membros do Conselho de Curadores ao máximo de sete.

Art. 4º - Não poderão exercer, contemporaneamente, o cargo de Curador, os parentes consanguíneos ou afins, na linha colateral até o segundo grau, sendo a incompatibilidade resolvida das seguintes formas:

- a) antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;
- b) depois da posse, contra o que lhe deu causa;
- c) se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo.

Art. 5º - Nomeados e empossados, os Curadores mencionados no artigo 2º somente perderão seus mandatos por efeito de sentença judicial passada em julgado, ato do Governador, exoneração a pedido, ou por motivo de incompatibilidade nos termos do artigo anterior.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

Parágrafo único – Quanto aos representantes a que alude o § 1º do artigo 2º, a perda do mandato também poderá ocorrer por decisão do Conselho Universitário.

Art. 6º - No ato da posse, cada Curador se obrigará, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo.

Parágrafo único – Do compromisso prestado perante o Conselho lavrar-se-á, em livro especial, um termo que será assinado pelo Reitor, pelo empossado e pelo Secretário do Conselho.

CAPÍTULO II

Da Jurisdição

Art. 7º - O Conselho de Curadores tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiros, valores e bens da UEG ou pelos quais responda, bem como dos órgãos relativamente autônomos.

Parágrafo único – A Jurisdição do Conselho de Curadores abrange, também, os sucessores, fiadores e representantes dos responsáveis.

Art. 8º - Estão sujeitos à tomada de contas e só por ato do Conselho podem ser liberados de sua responsabilidade:

- I – os ordenadores de despesa;
- II – as pessoas indicadas no artigo anterior e seu parágrafo único;
- III – todos os servidores, ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada com recursos da UEG, que derem causa à perda, danos, subtração ou extravio de valores, bens e materiais da UEG ou pelos quais esta responda.

Art. 9º - O Conselho poderá convidar autoridades universitárias ou convocar servidores e comparecer à sessão plenária, reservada ou não, para depor ou prestar esclarecimentos em processos a que os mesmos estejam ligados como ordenadores, executores de despesa ou responsáveis.

§ 1º - Quando se tratar do Reitor ou do Vice-Reitor, o Conselho solicitará audiência para o referido fim, que será realizada em sessão plenária ou no gabinete de trabalho da referida autoridade, no dia e hora em que o Conselho esteja ordinariamente reunido.

§ 2º - Se a audiência for negada compete ao Conselho de Curadores representar junto ao Conselho Universitário, ou, se necessário, em última instância, ao Governador, mediante a apresentação de razões que, a juízo das referidas autoridades, possam motivar sua interferência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10 – Compete especialmente ao Conselho de Curadores:

I – Dar parecer, em 60 (sessenta) dias, contados da entrega sobre as contas da gestão, que o Reitor deverá prestar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cientificando-lhe, para os fins de direito, se houver inobservância de prazo.

II – Fiscalizar as atividades compreendidas na administração financeira e patrimonial da UEG, por sondagem, amostragem, ou qualquer outro método ou processo julgado eficaz.

III – Apresentar relatório conclusivo sobre os demonstrativos da gestão financeira encerrada, louvando-se no caso de sua não apresentação dentro do prazo legal, nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária.

IV – Exercer as funções de auditoria financeira e orçamentária que considerar necessárias, quando preciso, sobre as contas da UEG, inclusive nos órgãos relativamente autônomos sob sua jurisdição.

V – Julgar:

- a) da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores da UEG, com base em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no item anterior;
- b) os embargos opostos às suas decisões e à revisão dos processos de prestações de contas, bem como os recursos previstos neste Regimento;
- c) os pedidos de reconsideração.

VI – Representar ao Conselho Universitário e ao Governo do Estado sobre irregularidades e abusos que verificar no exercício do controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

VII – Conceder prazo para que o órgão da Administração direta ou indireta da UEG adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificar, de ofício ou mediante provocação da Assessoria do Conselho ou das Juntas de Controle, a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos.

VIII – Sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação do item anterior, exceto em relação aos contratos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

IX – Solicitar ao Conselho Universitário a sustação do ato ou outras medidas que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais, em caso de não atendimento da determinação do item VII, na hipótese de contrato.

X – Fiscalizar a aplicação das importâncias entregues à UEG pelo Estado ou qualquer outra entidade, aplicando as sanções cabíveis nos termos dos dispositivos constitucionais e legais.

XI – velar pela percepção, na forma e prazo legais, das receitas e quaisquer créditos da UEG.

XII – Baixar provimentos e instruções.

XIII – Decidir sobre consultas e aprovar normas concernentes à administração financeira da UEG.

XIV – As consultas conterão indicação precisa do seu objeto e serão, sempre que possível, formuladas articuladamente.

Art. 11 – Compete ainda ao Conselho de Curadores:

I – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

II – Organizar seus serviços e, na forma do § 2º do art. 27 do regimento Geral da UEG, disciplinar o exercício de suas atribuições.

III – Eleger o substituto do Reitor e do Vice-Reitor na Presidência do Conselho, e dar-lhe posse, nos termos do Parágrafo único do art. 1º deste Regimento.

IV – Conceder licença aos Curadores.

V – Representar ou recorrer ao Conselho Universitário, se a sanção ou a correção independer de procedimento próprio, contra qualquer ato ou prática infringente de mandamento público ou universitário.

VI – Expedir recomendações, no uso de sua competência, a serem observadas pela Reitoria, por qualquer unidade universitária, ou órgão relativamente autônomo.

VII – Conceder visto ou anotação ao orçamento sintético, ao orçamento analítico e aos créditos adicionais, bem como acompanhar a execução orçamentária e a administração financeira da UEG, como condição de sua aplicação, mediante qualquer forma de controle.

VIII – Fiscalizar a contabilidade da UEG, pela forma de julgar mais adequada, diretamente ou mediante incumbência atribuída a qualquer dos seus membros.

IX – Conceder aprovação ou visto aos atos correntes de administração financeira e determinar ao Reitor a revisão ou revogação dos que infringirem mandamento público ou universitário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

X – Dar parecer sobre as contas anuais do Reitor, dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que lhe forem apresentadas.

XI – Examinar as comprovações do emprego de adiantamento e dar quitação aos responsáveis, se for o caso, ou prescrever os procedimentos cabíveis.

XII – Homologar os contratos, acordos, convênios, ajustes ou quaisquer outros termos que interessem à receita ou à despesa, ou impugná-los nas hipóteses de contrariarem mandamento público ou universitário.

XIII – Liberar cauções e depósitos vinculados a atos de administração, mediante o reconhecimento da extinção das causas que as tenham motivado.

XIV – Expedir instruções sobre a fiscalização financeira dos órgãos sob regime de relativa autonomia, previstos no art. 44, do Estatuto.

XV – Exercer o controle do empenho de qualquer despesa, diretamente ou por intermédio de assessor-contábil, para este fim credenciado, e promover a correção ou a anulação dos lançamentos impugnados.

XVI – Examinar e visar os balancetes mensais.

XVII – Indicar ao Reitor qualquer infração de mandamento público ou universitário e sugerir medidas preventivas, corretivas ou repressivas.

XVIII – Promover a punição de responsáveis que atentarem contra interesse econômico ou financeiro da UEG.

XIX – Julgar recursos e solucionar consultas que, decorrentes do exercício das respectivas atribuições, lhe forem apresentadas pelo Conselho Universitário, pelo Reitor ou qualquer Diretor de unidade.

XX – Promover consultas ao Conselho Universitário.

XXI – Decidir sobre a aplicação dos fundos instituídos por lei ou em decorrência de mandamento universitário.

XXII – Exercer qualquer outra atribuição que lhe cumprir em decorrência de mandamento universitário.

Art. 12 – O Conselho de Curadores poderá propor ao Reitor a constituição de Juntas de Controle para exercer a fiscalização financeira de órgãos relativamente autônomos.

Art. 13 – São partes integrantes da estrutura do Conselho de Curadores os seguintes órgãos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

- I – Secretaria;
- II – Juntas de Controle;
- III – Corpo Instrutivo.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 14 – A Secretaria do Conselho de Curadores compõe-se de um Secretário e dos auxiliares necessários, designados pelo Reitor.

Parágrafo único – A estrutura e as atribuições da Secretaria são disciplinadas em Provimento do Conselho de Curadores, além do previsto neste Regimento.

Art. 15 – Compete à Secretaria do Conselho de Curadores:

- I – Estabelecer o controle de entrada e saída dos processos e documentos enviados à apreciação do Conselho.
- II – Promover a distribuição de processos aos Curadores.
- III – Redigir e distribuir as Atas das sessões realizadas pelo Conselho.
- IV – Distribuir às Unidades os atos emanados do Conselho de Curadores.
- V – Promover o arquivamento dos impressos e documentos relativos aos assuntos apreciados e deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V

Das Juntas de Controle

Art. 16 – As estruturas e atribuições das Juntas de Controle são disciplinadas nos mandamentos universitários vigentes.

Parágrafo único – O Conselho de Curadores, após a aprovação deste Regimento, passará a expedir as instruções que lhe parecerem necessárias à organização e ao funcionamento das Juntas de Controle.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Instrutivo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

Art. 17 – O Conselho de Curadores será assessorado por um Corpo Instrutivo, estruturado através de Ato Executivo do Reitor.

§ 1º - O Reitor designará o Chefe do Corpo Instrutivo e o seu substituto eventual dentre os membros do referido órgão.

§ 2º - os membros do Corpo Instrutivo e dos demais servidores no mesmo lotados, estão sujeitos aos mandamentos universitários referentes às relações de trabalho entre a UEG e o seu pessoal, inclusive quanto à carga horária.

§ 3º - O Chefe do Corpo Instrutivo prescreverá o regime adequado ao exercício das atividades a cargo do Corpo Instrutivo, observados os mandamentos públicos e universitários.

§ 4º - A estrutura e atribuições do Corpo Instrutivo disciplinadas neste artigo, serão alteradas ou completadas em Provimentos do Conselho de Curadores, além do previsto no art. 18 deste Regimento.

Art. 18 – Compete ao Corpo Instrutivo:

I – examinar todos os processos relativos à administração financeira e patrimonial da UEG, emitindo pronunciamentos conclusivos que permitam a fixação de juízo completo a respeito dos assuntos sujeitos à apreciação do Conselho de Curadores.

II – Proceder às inspeções necessárias quanto a omissões verificadas e dúvidas levantadas no exame dos processos e documentos.

III – Apurar irregularidades cuja relevância e gravidade exijam exame mais detido e aprofundado.

IV – Determinar quantas diligências forem necessárias até sanar as irregularidades contidas nos processos, ou caracterizar sua impossibilidade.

V – Anotar “ad-referendum” do Conselho de Curadores os processos referentes às despesas:

- a) de custeio;
- b) de encargos sociais;
- c) de juros e amortização de dívidas de financiamento;
- d) de transferência de numerário para o Hospital de Clínicas e para a Superintendência de Obras Universitárias.

VI – Apresentar, quinzenalmente, ao Conselho de Curadores súmula dos processos examinados na forma do item anterior, com as indicações que permitam ao referido órgão decidir em pleno conhecimento de causa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 19 – O Conselho de Curadores reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana, em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou pela maioria de seus membros.

Art. 20 – O Conselho de Curadores somente poderá reunir-se e deliberar com a presença da metade de seus membros, pelo menos, além do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de dois terços, se ausentes as referidas autoridades.

Art. 21 – Os processos baixados em diligência, atendida a solicitação, exigência ou pedido de esclarecimentos, deverão retornar ao Conselheiro relator para apresentação em plenário, até sua aprovação final.

§ 1º - No impedimento legal do Relator ou em sua ausência, poderá ser redistribuído o processo ao respectivo suplente, se em exercício, ou a qualquer outro Curador, se o assunto tiver caráter de urgência.

§ 2º - Ficam excluídos do previsto no parágrafo 1º deste artigo, os casos de recursos interpostos contra decisão do Conselho quando, então o processo deverá ser distribuído para Curador que no mesmo, não tenha atuado como Relator.

Art. 22 – Na ordem do Dia terá preferência para relatar os processos que lhe forem distribuídos, o Curador eleito para substituir o Reitor e o Vice-Reitor, na forma prescrita no item III do art. 11.

§ 1º - Os demais Curadores relatarão os processos que lhes forem distribuídos obedecendo a ordem decrescente de antiguidade no Conselho.

§ 2º - Havendo igualdade de condições entre um ou mais Curadores quanto ao previsto no § 1º deste artigo, prevalecerá o critério de idade em ordem decrescente.

§ 3º - Persistindo a igualdade competirá ao Presidente do Conselho proceder ao desempate.

CAPÍTULO VIII

Outras Disposições

Art. 23 – Das decisões do Conselho de Curadores o Reitor poderá recorrer para o Governador, no prazo de quinze dias, em petição fundamentada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 012/74)

Art. 24 – O Conselho de Curadores emitirá parecer prévio sobre o oferecimento de bens ou receitas futuras da UEG, como garantia de empréstimos internos ou externos, assim como sobre as operações financeiras destinadas à obtenção de recursos a serem investidos em imóveis, obras ou equipamentos.

Art. 25 – O Conselho de Curadores baixará Provimentos disciplinando o exercício de suas atribuições, bem como dos órgãos integrantes de sua estrutura, respeitada a autonomia universitária e a competência própria do Reitor e dos Conselhos Universitário e Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 26 – Os órgãos, as autoridades e os servidores da UEG porão à disposição do Conselho de Curadores ou de seu representante credenciado, sempre que exigido, qualquer material, comprovante, livro ou peça de documentário, necessário à fiscalização financeira ou patrimonial; os documentos e comprovantes que constituírem elementos de constatação dos lançamentos de contabilidade não poderão ser deslocados da sede dos respectivos serviços.

UEG, em 30 de março de 1974

OSCAR TENÓRIO
Reitor